



Plano Diretor Municipal de Peso da Régua

Alteração por Adaptação

Relatório de Fundamentação

junho 2017

Índice

1.	Introdução.....	3
2.	Antecedentes.....	4
3.	Alterações.....	5
	<i>a. Planta de Condicionantes</i>	
	<i>b. Planta de Ordenamento</i>	
	<i>c. Regulamento</i>	
4.	Procedimentos.....	7
5.	Anexos	

1. Introdução

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou a Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU), considera que, de acordo com o n.º 1 do seu art. 78.º, o conteúdo dos Planos Especiais do Ordenamento do Território (PEOT) em vigor, deverão ser vertidos nos planos diretores municipais e em outros planos municipais, no prazo máximo de três anos, a contar da data de entrada em vigor da referida lei, 29 de Junho de 2014.

A lei remeteu para as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento das Regiões (CCDR) – com o apoio das entidades responsáveis pela elaboração dos PEOT e das associações de municípios e municípios abrangidos – a identificação das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares, cabendo aos municípios os respetivos procedimentos para a conclusão do processo, até ao dia 29 de junho de 2017.

A referida transposição tem um carácter obrigatório, e a sua não concretização tem como consequências principais: “a suspensão das normas do plano territorial intermunicipal ou municipal que deveriam ser alteradas” e a “rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou comunitários, bem como a não celebração de contratos-programa, até à regularização da situação”.

No caso concreto do município de Peso da Régua, o conteúdo do PEOT a verter para o Plano Diretor Municipal é o Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua a Carrapatelo – POARC, tendo cabido ao município, através dos serviços competentes (Divisão de Planeamento, Desenvolvimento Económico e Gestão do Território), operacionalizar tecnicamente a referida operação, e coloca-la sob a forma de proposta, à consideração do executivo municipal para a respectiva aprovação.

2. Reuniões preparatórias

No âmbito do compromisso a que estava vinculada, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Norte (CCDR-N), promoveu uma reunião geral com todas as entidades e municípios envolvidas neste processo, tendo lugar em Vila Real, no dia 30 de março de 2015 pelas 10:30, onde foi apresentado o “*Guia Metodológico*” relativo à transposição das normas dos planos especiais para os planos municipais de ordenamento do território.

Em concomitância e complementarmente, foram realizadas reuniões de concertação e de esclarecimento procedimental, entre o município do Peso da Régua com a CCDRN, onde o interlocutor desta entidade, foi a sua responsável máxima pela área de urbanismo e por esta operação Sra. Dra. Cristina Guimarães

Numa das reuniões, esteve presente a representante da Administração Regional Hidrográfica do Norte, Sra. Arqta. Sandra Sarmento (considerando tratar-se organismo que tutela o POARC), com o objetivo de discutir o âmbito e os termos de referência da alteração. Da mesma reunião, concluiu-se unanimemente da não transposição do que se relacionava com a classe de “espaços urbanos”, por considerar-se que a mesma classe não deveria ter sido já contemplada no POARC, cabendo aos planos diretores municipais em exclusivo essa definição.

Da última reunião, e tendo em conta a posição do município do Peso da Régua em formalizar em proposta dando sequência ao trabalho de identificação das normas a transpor concluído previamente pela CCDRN, foi concertado que o procedimento enquadrar-se-ia na “alteração por adaptação”, uma vez que obedecia integralmente ao consagrado no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80 de 2015.

3. Alterações

As alterações introduzidas ao Plano Diretor Municipal de Peso da Régua, resumem-se à incorporação das normas consagradas no POARC, predominantemente no respetivo regulamento, com as devidas adaptações e renumerações de capítulos e artigos, de acordo com as conclusões do trabalho da CCDR-N.

Considerando que o âmbito desta alteração ao PDM não é suscetível de ter tido qualquer efeito significativo no ambiente, entendeu assim o município dispensável a avaliação ambiental, cabendo a câmara essa qualificação, de acordo com o artigo 120.º e conforme os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Nas plantas de ordenamento e condicionantes as alterações resumem-se a questões de pormenor na legenda e rótulo.

Foram ainda revistas todas as peças escritas e gráficas alteradas, conformando-se as regras do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, em vigor.

3.1 Planta de Ordenamento

Nas plantas de ordenamento as alterações resumem-se à substituição da designação de “Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e do Carrapatelo” por “Albufeiras da Régua e do Carrapatelo”, na legenda. No desenho o limite das respectiva área mantem-se exatamente o mesmo. O rótulo foi alterado de acordo com o procedimento e data.

3.2 Planta de Condicionantes

Nas plantas de condicionantes, as alterações resumem-se à designação no rótulo e respectiva data (junho de 2017).

3.3 Regulamento

O regulamento foi adaptado de forma a incorporar as normas que a CCDR-N entendeu como justificadas. Foi por isso renumerado na sua estrutura, resumindo-se essa alteração a quatro grupos principais:

- Introdução de um novo artigo (5.º) que consagra as definições relacionadas com as zonas de proteção à albufeira e o seu nível de pleno armazenamento;
- Introdução de um novo artigo (12.º) designado por “Albufeiras da Régua e Carrapatelo” que define o âmbito da área de intervenção desta área;

- Introdução de um novo capítulo (VIII) designado por “Albufeiras da Régua e Carrapatelo” que discorre o normativo nas diferentes classes de espaços consagrados no POARC, que estavam já consagrados na versão revista do PDM.
- Acrescento no elenco de definições e conceitos consagrado no Anexo 1 do PDM, das mesmas definições e conceitos consagrados no POARC.

A renumeração de artigos e capítulos, e algumas questões de pormenor complementares ao exercício elaborado pela CCDR-N incluídas noutros artigos, foram consideradas na versão final aprovada da Alteração por Adaptação do PDM, sem que as mesmas desvirtuassem o fundo do PDM aprovado em 2009, cumprindo assim apenas o objetivo principal e único de aí incluir o normativo estabelecido no POARC.

Os anexos que acompanham este relatório clarificam esta operação, percebendo-se:

- as normas do POARC identificadas pela CCDR-n a integrar no PDM - anexo 1;
- a proposta de estrutura do PDM de Peso da Régua (Aviso n.º 10347/2009 de 1 de junho) – anexo 2;
- a proposta de alteração, incorporando as normas da CCDR-N e as devidas consonâncias – anexo 3;
- a proposta final de Alteração por Adaptação ao PDM de Peso da Régua – anexo 4.

4. Procedimentos

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, a proposta final de Alteração por Adaptação do PDM do Peso da Régua é objeto de uma “mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar (...)”, neste caso, a Câmara Municipal do Peso da Régua, conforme tramitação prevista no artigo 121.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de Maio (RJIGT).

Posteriormente, deverá ser transmitida à Assembleia Municipal, seguindo-se a transmissão à CCDR-N e publicação nos habituais meios (editais, jornais e Diário da República) e depósito junto da Direção Geral do Território, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º e do artigo 191.º do RJIGT.

Após a concretização das diligências a que se refere o ponto anterior, remeter a declaração, para publicação e depósito, acompanhada da proposta final de Alteração por Adaptação do PDM do Peso da Régua e dos comprovativos da transmissão da declaração à Assembleia Municipal e à CCDR-N, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.